

Of. 442 - 05/03/07 - Rufate
Of. Circ - 25/07 - demais

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



1

REQUERIMENTO

044/07

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 273 / 2007

Campo Mourão, 21 / 02 / 07 Horas 12:50

Rodolfo

PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>26 / 02 / 07</u>		
PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

26 / 02 / 07

[Assinatura]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que seja realizada a parceria entre o Poder Executivo Municipal, ACICAM, clubes de serviços (Rotary's, Maçonarias, Lions Clube, etc), e empresas de no Município (Coamo, Coopermibra, Colacril. Fertimourão, Campagro, Eletro Hércules, Construbase, Engeelétrica, Frangobras, Expresso Nordeste, VRI, Viação Mourãoense, Acme Equipamentos Odontológicos, Sinapse, etc) para a doação da assinatura do Programa "Veja na Sala de Aula" para todas as escolas públicas municipais de Campo Mourão.

JUSTIFICATIVA:

OBS: enviar cópia aos Clubes de Serviços, Empresas indicadas e ACICAM.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

“Se o estudo é a luz da sabedoria, o seu investimento é o interruptor” – este slogan deve estar sempre presente na mente daqueles que acreditam que só se faz um grande país quando se prioriza a educação.

O Programa “Veja na Sala de Aula” leva o Brasil e o mundo para dentro da sala de aula. Desde 1998, a Editora Abril e a revista VEJA, em parceria com a Fundação Victor Civita, produzem o referido programa. Trata-se de uma ferramenta pedagógica complementar, que traz os fatos do Brasil e do mundo para dentro da escola. Seu maior objetivo é contribuir para o desenvolvimento dos alunos do Ensino Médio, fornecendo-lhes subsídios para que se tornem atuantes, preparados e bem informados. “Veja na Sala de Aula” proporciona aos professores, orientadores e coordenadores pedagógicos os conteúdos de todas as disciplinas de modo atraente, dinâmico e inovador, permitindo que os estudantes compreendam a realidade que os cerca e tornando-se cidadãos críticos e sintonizados com seu tempo.

A revista VEJA, um guia prático, o site www.vejanasaladeaula.com.br, uma fita de vídeo e o Guia do Professor compõem o programa, que se propõe a transformar as matérias de VEJA em conteúdos didáticos. Para tanto, oferece propostas modernas e ousadas, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, valorizando a interdisciplinaridade e estimulando a autonomia e a capacidade de análise do estudante.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 21 de fevereiro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

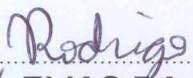
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2007.


.....
P/ **ELIAS DA SILVA**
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>273</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

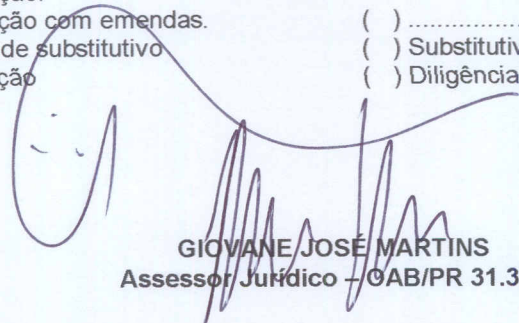
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 23 10 2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - CAB/PR 31.312